



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.ODJ - 3540/2015
PROCESSO : N. TC/7166/2014
PROTOCOLO : N. 1492893
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE : NILCÉIA ALVES DE SOUZA
DESPESAS
CARGO DA ORDENADORA : PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO N. 64/2014
CONTRATADA : ELIZIER GERALDELLI – ME
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2014
LICITATÓRIO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL DA : R\$ 48.937,76
CONTRATAÇÃO
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO
PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 24/2014 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 64/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Elizier Geraldelli - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, para atender as diversas secretarias municipais.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANA-41CE-9312/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que exarou seu Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-991/2015 opinando, igualmente, pela regularidade e legalidade dos atos praticados.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 24/2014 (1ª fase), com fulcro no art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 64/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento da execução do objeto do contrato (3ª fase).

Campo Grande, 16 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator